

SEXTA-FEIRA, 17/05/2024

EDIÇÃO Nº 723

Poder Executivo

DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal
de Contendas do Sincorá





DIÁRIO OFICIAL DO PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTENDAS DO SINCORÁ

Estado da Bahia

SEXTA-FEIRA | 17/05/2024 | EDIÇÃO Nº 723

SUMÁRIO

- 1. LEI N.º 446, DE 17 DE MAIO DE 2024:** “Cria os componentes municipais do Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, define os Parâmetros para elaboração e implementação do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e dá outras providências.”

2



Edição disponível em: <https://contendasdosincora.ba.gov.br/diario-oficial>





DIÁRIO OFICIAL DO PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTENDAS DO SINCORÁ

Estado da Bahia

SEXTA-FEIRA | 17/05/2024 | EDIÇÃO Nº 723

LEI N.º 446, DE 17 DE MAIO DE 2024.

“Cria os componentes municipais do Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, define os Parâmetros para elaboração e implementação do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e dá outras providências.”

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CONTENDAS DO SINCORÁ - ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

3

LEI

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Esta lei estabelece os componentes municipais do Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN, em consonância com os princípios, diretrizes e definições fixados na Lei Federal n.º 11.346, de 15 de setembro de 2006, com o Decreto n.º 6.272 de 2007, o Decreto n.º 6.273 de 2007 e o Decreto n.º 7.272 de 2010 e na sua regulamentação, com vistas a assegurar o direito humano à alimentação adequada.

Art. 2º. Incumbe ao Município adotar as políticas e ações que se façam necessárias para respeitar, proteger, promover e prover o direito humano à alimentação adequada e segurança alimentar e nutricional de toda a sua população.

Edição disponível em: <https://contendasdosincora.ba.gov.br/diario-oficial>



DIÁRIO OFICIAL DO PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTENDAS DO SINCORÁ

Estado da Bahia

SEXTA-FEIRA | 17/05/2024 | EDIÇÃO Nº 723

Parágrafo único. A adoção das políticas e ações referidas no “caput” deste artigo deverá levar em conta as dimensões ambientais, culturais, econômicas, regionais e sociais do Município, com prioridade para as regiões e populações mais vulneráveis.

Art. 3º. No Município de Contendas do Sincorá, além do previsto na Lei Federal n.º 11.346, de 2006, a segurança alimentar e nutricional abrange também:

I - a adoção de medidas para o enfrentamento dos distúrbios e doenças decorrentes da alimentação inadequada, bem como para a efetivação do controle público quanto à qualidade nutricional dos alimentos, práticas indutoras de maus hábitos alimentares e a desinformação relativa à segurança alimentar e nutricional em nível local;

II - a educação alimentar e nutricional, visando contribuir para uma vida saudável e para a manutenção de ambientes equilibrados, a partir de processos continuados e estratégias que considerem a realidade local e as especificidades de cada indivíduo e seus grupos sociais.

Art. 4º. Deve também o poder público municipal:

I - avaliar, fiscalizar e monitorar a realização do direito humano à alimentação adequada, bem como criar e fortalecer os mecanismos para a sua exigibilidade;

II - empenhar-se na promoção de cooperação técnica com os governos federal, estadual e dos demais municípios do Estado, de modo a contribuir para a realização do direito humano à alimentação adequada.

CAPÍTULO II

COMPONENTES DO SISTEMA MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL – SISAN

Edição disponível em: <https://contendasdosincora.ba.gov.br/diario-oficial>



DIÁRIO OFICIAL DO PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTENDAS DO SINCORÁ

Estado da Bahia

SEXTA-FEIRA | 17/05/2024 | EDIÇÃO Nº 723

Art. 5º. Integram o Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional – SISAN no âmbito do Município de Contendas do Sincorá:

I - a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSAN;

II - o Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA;

III - a Câmara Intersectorial Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CAISAN-Municipal;

IV - o Fundo Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (FMSAN);

Art. 6º. Constitui a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, instância responsável pela indicação, ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – CONSEA, das diretrizes e prioridades da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, bem como pela avaliação do SISAN no âmbito do Município.

5

CAPÍTULO III

DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL (COMSEA)

Art. 7º. São princípios norteadores da Instituição do Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional do Município de Contendas do Sincorá–BA.

I - Promoção do direito humano à alimentação;

II - Integração das ações dos Poderes Públicos Nacional, Estadual e Municipal, com as entidades representativas da sociedade civil e com os organismos nacionais e internacionais de cooperação;

III - Promoção da distribuição equitativa de recursos alimentícios do município, em relação às necessidades, visando à erradicação da miséria;

Edição disponível em: <https://contendasdosincora.ba.gov.br/diario-oficial>



DIÁRIO OFICIAL DO PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTENDAS DO SINCORÁ

Estado da Bahia

SEXTA-FEIRA | 17/05/2024 | EDIÇÃO Nº 723

IV - Incentivo ao controle social das ações do COMSEA;

Art. 8º. Compete ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (COMSEA) do Município de Contendas do Sincorá-BA:

I - Convocar a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, bem como definir seus parâmetros de composição, organização e funcionamento, por meio de regimento próprio;

II - Propor ao Poder Executivo Municipal, considerando as deliberações da Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, os programas, ações, diretrizes e prioridades da Política e do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, incluindo-se requisitos orçamentários para sua consecução;

III - Apreciar e aprovar a Política e o Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional elaborado pela Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional do município (CAISAN);

IV - Articular, acompanhar e monitorar, em regime de colaboração com os demais integrantes do sistema, a implementação e a convergência de ações inerentes à Política e ao Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;

V - Mobilizar e apoiar entidades da sociedade civil na discussão e na implementação de ações públicas de Segurança Alimentar e Nutricional;

VI - Instituir mecanismo de formação e capacitação permanente em Segurança Alimentar e Nutricional dos conselheiros e observadores;

VII - Promover campanhas de conscientização da opinião pública sobre o direito humano à alimentação adequada e saudável, democratizando as informações inerentes à Segurança Alimentar e Nutricional;

VIII - Elaborar seu regimento interno, em até sessenta dias, a contar da data de sua instalação;

6

Edição disponível em: <https://contendasdosincora.ba.gov.br/diario-oficial>



DIÁRIO OFICIAL DO PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTENDAS DO SINCORÁ

Estado da Bahia

SEXTA-FEIRA | 17/05/2024 | EDIÇÃO Nº 723

IX - Apoiar a atuação integrada dos órgãos governamentais e das organizações da sociedade civil envolvidas nas ações voltadas à segurança alimentar e nutricional;

X - Criar câmaras temáticas para acompanhamento permanente nas áreas de Segurança Alimentar e Nutricional;

XI - Exercer outras atividades correlatas.

Art. 9º. O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (COMSEA) do Município de Contendas do Sincorá-BA será composto, por membros titulares e respectivos suplentes, organizado com a seguinte composição:

I - Representação da Administração Pública, em 1/3 terço com atuação direta na política pública de Segurança Alimentar e Nutricional.

II - Representação da Sociedade Civil, em 2/3 terços, definidos em processo eleitoral, e assembleias específicas de Segurança Alimentar e Nutricional, por segmento;

§1º Caberá ao Governo Municipal indicar seus representantes das Secretarias afins ao tema da Segurança Alimentar e Nutricional.

§2º A definição da representação da sociedade civil deverá contemplar prioritariamente, os segmentos previstos na Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional.

§3º As instituições representadas no COMSEA devem ter efetiva atuação no Município, especialmente, as que trabalham com alimentos, nutrição, educação e organização popular.

§4º Os (as) Conselheiros (as) suplentes substituirão os (as) titulares, em seus impedimentos, regulamentado pelo regimento, nas reuniões do COMSEA e de suas Câmaras Temáticas, com direito a voz e voto.

§5º Os membros do COMSEA, serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, para um mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos para igual período;



DIÁRIO OFICIAL DO PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTENDAS DO SINCORÁ

Estado da Bahia

SEXTA-FEIRA | 17/05/2024 | EDIÇÃO Nº 723

§6º O COMSEA será presidido por um(a) conselheiro(a), escolhidos em plenária específica para este fim.

§7º Poderão ser convidados a participar das reuniões do COMSEA, sem direito a voto, titulares de outros órgãos ou entidades públicas, bem como pessoas que representem a sociedade civil, sempre que da pauta constar assuntos de sua área de atuação.

§8º A participação dos Conselheiros no COMSEA não será remunerada.

Art. 10. O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA do Município de Contendas do Sincorá-BA poderá instituir grupos de trabalho, de caráter temporário, para estudar e propor medidas específicas.

Art. 11. O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA do Município de Contendas do Sincorá-BA reunir-se-á, ordinariamente, em sessões mensais, e extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou, pelo menos, pela metade de seus membros.

Art. 12. O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA do Município de Contendas do Sincorá, e a Gestão Municipal convocará em 120 dias, após a instalação do conselho, a Câmara Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional (CAISAN) para a elaboração do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

Art. 13. O executivo municipal, junto a Secretaria Municipal de Assistência Social, fornecerá as condições técnicas e materiais, para o funcionamento deste Conselho.

Art. 14. O Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante decreto, no prazo de 90 dias da publicação desta Lei, estabelecerá as normas referentes à organização, funcionamento e composição deste Conselho.

CAPÍTULO IV

DO FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL (FMSAN)

Art. 15. Fica criado o Fundo Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, instrumento

Edição disponível em: <https://contendasdosincora.ba.gov.br/diario-oficial>



DIÁRIO OFICIAL DO PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTENDAS DO SINCORÁ

Estado da Bahia

SEXTA-FEIRA | 17/05/2024 | EDIÇÃO Nº 723

de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a propiciar suporte financeiro para a implantação, manutenção e desenvolvimento de planos, programas, projetos e ações voltadas às pessoas em vulnerabilidade social e nutricional no Município de Contendas do Sincorá-BA.

Art. 16. Constituirão receitas do Fundo Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional:

- I - dotação orçamentária da União, do Estado e Município;
- II - as resultantes de doações do Setor Privado, pessoas físicas ou jurídicas;
- III - os rendimentos eventuais, inclusive de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;
- IV - as advindas de acordos e convênios;
- V - os auxílios, legados, valores, contribuições e doações, inclusive de bens móveis e imóveis, que lhe forem destinados por pessoas físicas ou jurídicas públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;
- VI - produtos de aplicações financeiras dos recursos disponíveis; outras receitas destinadas ao referido Fundo.

Art. 17. O Fundo Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional ficará vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, através de seu ordenador(a) e gerido pelo Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, tendo sua destinação liberada através de projetos, programas e atividades previstos no plano de ação e aplicação aprovado pelo Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

§1º Será aberta conta bancária específica em instituição financeira oficial, sob a denominação “Fundo Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional”, para movimentação dos recursos financeiros do Fundo, sendo elaborado, mensalmente balancete demonstrativo da receita e da despesa, que deverá ser publicado na imprensa oficial, após apresentação e aprovação do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

§2º- A contabilidade do Fundo tem por objetivo evidenciar a sua situação financeira e

Edição disponível em: <https://contendasdosincora.ba.gov.br/diario-oficial>



DIÁRIO OFICIAL DO PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTENDAS DO SINCORÁ

Estado da Bahia

SEXTA-FEIRA | 17/05/2024 | EDIÇÃO Nº 723

patrimonial, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

§3º- O gestor do Fundo Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional do município de Contendas do Sincorá-BA, será escolhido dentre os membros do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA, sendo nomeado posteriormente por decreto do poder executivo, tendo como atribuições:

I - solicitar a política de aplicação dos recursos ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA;

II - submeter o demonstrativo contábil da movimentação financeira do Fundo, ao Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional - COMSEA;

III - assinar cheques, ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo, em conjunto com o ordenador do fundo;

IV - outras atividades indispensáveis para o gerenciamento do Fundo.

§4º O Ordenador do Fundo Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional será o(a) Secretário(a) Municipal de Assistência Social.

§5º O Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante decreto, no prazo de 90 dias da publicação desta Lei, estabelecerá as normas referentes à organização e operacionalização do Fundo Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional .

Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data de sua edição, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Contendas do Sincorá, em 17 de maio de 2024.

Margareth Pina Souza
Prefeita Municipal

Edição disponível em: <https://contendasdosincora.ba.gov.br/diario-oficial>

Edicao-723 pdf

Código do documento 78d92fe3-1bf8-4abf-bd3a-ecf4946c68c7



Assinaturas



KAYROS TECNOLOGIA PUBLICACOES EVENTOS E CURSOS LT:33864512000155
Certificado Digital
sistema@publoffice.com.br
Assinou

Eventos do documento

17 May 2024, 14:43:24

Documento 78d92fe3-1bf8-4abf-bd3a-ecf4946c68c7 **criado** por KAYRO DOS SANTOS SILVA (89604950-d6f9-4391-83f5-71946ac624de). Email:sistema@publoffice.com.br. - DATE_ATOM: 2024-05-17T14:43:24-03:00

17 May 2024, 14:43:44

Assinaturas **iniciadas** por KAYRO DOS SANTOS SILVA (89604950-d6f9-4391-83f5-71946ac624de). Email: sistema@publoffice.com.br. - DATE_ATOM: 2024-05-17T14:43:44-03:00

17 May 2024, 14:44:00

ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - KAYROS TECNOLOGIA PUBLICACOES EVENTOS E CURSOS LT:33864512000155 **Assinou** Email: sistema@publoffice.com.br. IP: 179.222.130.48 (b3de8230.virtua.com.br porta: 28560). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,OU=AC ONLINE RFB v5,OU=A1,CN=KAYROS TECNOLOGIA PUBLICACOES EVENTOS E CURSOS LT:33864512000155. - DATE_ATOM: 2024-05-17T14:44:00-03:00

Hash do documento original

(SHA256):463cb33f8124b88190b0daacbbe4245fd60ff8f0f653d06d74db12125b337d1a

(SHA512):e272c58576f971434cbc469dc0dade96083146617967fb71921c0e87dc32823088677232d39c94ec9b71b133c36b623199b4226d86bb7942a1d52ac6030056ae

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign